



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 38/2021-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 73/2021-TRE/RN
Processo Administrativo Eletrônico nº 10909/2021-TRE/RN

Termo aditivo ao **Contrato nº 38/2021-TRE/RN** celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, Ana Esmera Pimentel Da Fonseca, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI** (CNPJ: 02.567.270/0001-04), com sede na Rua Tiradentes, nº 259, Sala 508, Centro, Mossoró/RN (CEP 59600-210) [Telefone: (84)2226-7276] [Correio eletrônico: clarearserv@uol.com.br], doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Jonas Alves da Silva (CPF: 938.***.***-53), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente termo aditivo ao **Contrato nº 38/2021-TRE/RN**, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 38/2021-TRE/RN** fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, a partir de **7 de julho de 2024**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Terceira do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

2.1. Fica garantido ao **CONTRATADO** o direito à repactuação de preços do **Contrato nº 38/2021-TRE/RN**, nos termos previstos na Cláusula Quinta do referido contrato.

2.2. A repactuação de preços previsto nesta Cláusula poderá ser formalizada por meio de simples apostila ao **Contrato nº 38/2021-TRE/RN**, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme permitido pelo art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão atendidas, nos exercícios financeiros de 2024 e seguintes, por dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. O CONTRATADO deverá providenciar a renovação da garantia destinada a assegurar a execução contratual, nos termos previstos na Cláusula Sétima do **Contrato nº 38/2021-TRE/RN**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 38/2021-TRE/RN**, não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e no Portal da Transparência.

E, assim, por estarem de acordo, as partes assinam este termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal/RN, 09 de abril de 2024.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

**Jonas Alves da Silva
Representante Legal
Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra - EIRELI**